



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 242, DE 2013

(Do Sr. Valdir Colatto e outros)

Dá nova redação ao art. 66, da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. único. Os parágrafos 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio aberto.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto perderá seu efeito e o projeto será reenviado na íntegra ao Presidente da República para promulgação.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no art. 66, as normas relativas ao poder de veto do Presidente da República. A sistemática vigente, no entanto, não tem se mostrado benéfica ao processo legislativo, tendo em vista que os prazos estipulados não são cumpridos rigorosamente, como manda o texto constitucional, gerando uma lacuna no sistema revisional dos vetos presidenciais, comprometendo, portanto, o exercício do Poder Legislativo em sua plenitude.

De fato, há inúmeros vetos presidenciais - em torno de mil vetos - que estão aguardando a apreciação do Congresso Nacional, apesar do expresso mandamento previsto no art. 66, § 6º, segundo o qual todas as proposições em tramitação são sobrestadas até a votação final dos vetos.

Por esta razão, estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Constituição para alterar o sistema vigente, estabelecendo que o veto seja apreciado pelas duas Casas Legislativas em sessão conjunta na forma prevista no § 4º do art. 66 em escrutínio aberto. E, a exemplo do que ocorre na tramitação das Medidas Provisórias, a não apreciação do veto no prazo estabelecido implicará na perda de seu efeito, devendo o projeto ser reenviado na íntegra ao Presidente da República para promulgação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2013.

**Deputado VALDIR COLATTO
PMDB/SC**

**CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(54ª Legislatura 2011-2015)**

Proposição: PEC 0242/13

Autor da Proposição: VALDIR COLATTO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/03/2013

Ementa: Dá nova redação ao art. 66, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	000
Fora do Exercício	002
Repetidas	006
Ilégitimas	000
Retiradas	000
Total	186

Confirmadas

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 ALEX CANZIANI PTB PR
- 3 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 4 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 5 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 6 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 8 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 9 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 10 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 11 ASSIS CARVALHO PT PI
- 12 ASSIS DO COUTO PT PR
- 13 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 14 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 15 BETO FARO PT PA
- 16 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 17 CELSO MALDANER PMDB SC
- 18 CÉSAR HALUM PSD TO
- 19 CHICO ALENCAR PSOL RJ

20 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
21 CHICO LOPES PCdoB CE
22 CLEBER VERDE PRB MA
23 COSTA FERREIRA PSC MA
24 DALVA FIGUEIREDO PT AP
25 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
26 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
27 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
28 DEVANIR RIBEIRO PT SP
29 DILCEU SPERAFICO PP PR
30 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
31 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
32 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
33 EDINHO BEZ PMDB SC
34 EDIO LOPES PMDB RR
35 EDSON SILVA PSB CE
36 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
37 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
38 EDUARDO DA FONTE PP PE
39 EDUARDO GOMES PSDB TO
40 EDUARDO SCIARRA PSD PR
41 ELEUSES PAIVA PSD SP
42 ELIENE LIMA PSD MT
43 ENIO BACCI PDT RS
44 ERIVELTON SANTANA PSC BA
45 EUDES XAVIER PT CE
46 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
47 FABIO TRAD PMDB MS
48 FELIPE MAIA DEM RN
49 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
50 GEORGE HILTON PRB MG
51 GERALDO RESENDE PMDB MS
52 GERALDO SIMÕES PT BA
53 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
54 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
55 GLADSON CAMELI PP AC
56 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
57 GUILHERME MUSSI PSD SP
58 HÉLIO SANTOS PSD MA
59 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
60 HEULER CRUVINEL PSD GO
61 HUGO MOTTA PMDB PB
62 IRAJÁ ABREU PSD TO
63 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
64 IZALCI PSDB DF
65 JAIME MARTINS PR MG
66 JAQUELINE RORIZ PMN DF
67 JÔ MORAES PCdoB MG
68 JOÃO CAMPOS PSDB GO
69 JOÃO DADO PDT SP
70 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
71 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
72 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
73 JOSÉ CHAVES PTB PE
74 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

75 JOSÉ ROCHA PR BA
76 JOSE STÉDILE PSB RS
77 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
78 JÚLIO CAMPOS DEM MT
79 JÚLIO CESAR PSD PI
80 JÚLIO DELGADO PSB MG
81 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
82 JUNJI ABE PSD SP
83 KEIKO OTA PSB SP
84 LEANDRO VILELA PMDB GO
85 LELO COIMBRA PMDB ES
86 LEONARDO GADELHA PSC PB
87 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
88 LEOPOLDO MEYER PSB PR
89 LILIAM SÁ PSD RJ
90 LINCOLN PORTELA PR MG
91 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
92 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
93 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
94 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
95 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
96 LUIZ SÉRGIO PT RJ
97 MANATO PDT ES
98 MARCELO AGUIAR PSD SP
99 MARCELO CASTRO PMDB PI
100 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
101 MÁRCIO MARINHO PRB BA
102 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
103 MÁRIO HERINGER PDT MG
104 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
105 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
106 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
107 MAURO BENEVIDES PMDB CE
108 MIGUEL CORRÊA PT MG
109 MILTON MONTI PR SP
110 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
111 NELSON MEURER PP PR
112 NEWTON CARDOSO PMDB MG
113 NILDA GONDIM PMDB PB
114 NILSON PINTO PSDB PA
115 NILTON CAPIXABA PTB RO
116 OLIVEIRA FILHO PRB PR
117 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
118 ONYX LORENZONI DEM RS
119 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
120 OSMAR TERRA PMDB RS
121 OSVALDO REIS PMDB TO
122 OTAVIO LEITE PSDB RJ
123 OTONIEL LIMA PRB SP
124 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
125 PADRE JOÃO PT MG
126 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
127 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
128 PAULO FEIJÓ PR RJ
129 PAULO FOLETTI PSB ES

130 PEDRO CHAVES PMDB GO
131 PENNA PV SP
132 PINTO ITAMARATY PSDB MA
133 POLICARPO PT DF
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
135 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
138 RAUL HENRY PMDB PE
139 RICARDO IZAR PSD SP
140 ROBERTO BRITTO PP BA
141 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
142 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
143 RONALDO FONSECA PR DF
144 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
145 ROSE DE FREITAS PMDB ES
146 RUBENS BUENO PPS PR
147 RUBENS OTONI PT GO
148 RUY CARNEIRO PSDB PB
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SANDRO MABEL PMDB GO
152 SARAIVA FELIPE PMDB MG
153 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 SIBÁ MACHADO PT AC
157 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
158 TAKAYAMA PSC PR
159 VALADARES FILHO PSB SE
160 VALDIR COLATTO PMDB SC
161 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
162 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
163 VALTENIR PEREIRA PSB MT
164 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
166 VICENTE CANDIDO PT SP
167 VILSON COVATTI PP RS
168 VITOR PENIDO DEM MG
169 WALDIR MARANHÃO PP MA
170 WALNEY ROCHA PTB RJ
171 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
172 WILLIAM DIB PSDB SP
173 WILSON FILHO PMDB PB
174 WLADIMIR COSTA PMDB PA
175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
176 ZÉ GERALDO PT PA
177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

§ 2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

§ 5º Se o voto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO